



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **027/2017**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **014/2017**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede Administrativa na Rua Olimpio Campos, 39, Centro – CEP 39437-000-Lontra/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dornival Mendes dos Reis, ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro a empresa **LINKNET INFORMATICA & TELECOM LTDA – ME**, CNPJ: 20.902.269/0001-70, situada a Avenida Oscar Caetano Gomes, nº 1.150 – Centro – CEP: 39.300-000 – São Francisco – MG, neste ato representada pelo Sr. João Pereira dos Santos, CPF: 572.661.406-25, a seguir denominado **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação dos serviços elencados na cláusula primeira, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação, em face do Processo Licitatório nº 0272017 – Pregão Presencial nº 014/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET NO TOTAL DE 88 MEGA BYTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**, que integram o presente contrato independentemente de sua transcrição, e de acordo com os ditames das leis federais 10.520/02 e 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreita por “Preço Por Item”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº: 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a(o) Contratada(o), os seguintes valores por Item conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LIC. VENCEDOR	VR UNIT	VR. TOTAL (MENSAL)
01	MB	88	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO E MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA ESTIMADA DE 88 (OITENTA E OITO) MEGA BYTES PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE INTERNET, TIPO BANDA LARGA, ININTERRUPTAMENTE, SEM LIMITAÇÃO POR PROTOCOLO OU QUANTIDADE DE USO, PORTAS LIBERADAS, COM IP INDIVIDUAL FIXO E VÁLIDO PARA A REDE MUNDIAL DE INTERNET, PERTENCENTES AO ASN (AUTONOMOUS SYSTEM NUMBERT) DO PROPONENTE LICITANTE, CIR MÍNIMO 50% (CINQUENTA POR CENTO), SIMETRIA DOWLOAD/UPLOAD, A SEREM INSTALADOS JUNTO AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESFERA ADMINISTRATIVA OU POSTOS DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS PELO MUNICÍPIO, COM CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE COMODATO, COM NO MÍNIMO 5.8 GHZ	LINKNNET INFORMATIC A & TELECOM LTDA	22,00	1.936,00

3.2. O valor total do presente contrato, conforme tabela acima é de **R\$ 23.232,00 (Vinte e três mil trezentos e dois reais)**.

Parágrafo único – Ressalvada as hipóteses previstas em Lei, o preço permanecerá fixo e irrevogável.

3.3. Os serviços objeto da presente contratação serão solicitados através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente, devendo ser prestado pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de serviço.

3.4. Os pontos de rede, com a efetiva prestação dos serviços deverão estar em plena condição de funcionamento em prazo não superior a 15 dias após o recebimento da referida ordem de serviço.

3.5. Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

3.6. Qualquer desconformidade em relação ao termo de referencia/Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Lontra, obrigando-se a empresa a sanar o defeito ou substituir o produto de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

3.7. O pagamento da Contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora conforme medição e comprovação da regular prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

3.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.10. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, os tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

3.11. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária sob as rubricas nº:

04.01.01.04.122.0002.2019.3390.3900 recurso 100 ficha 081

06.01.01.12.122.0002.2038.3390.3900 recurso 101 e 119 ficha: 0159 e 0160

08.01.01.10.122.0002.2071.3390.3900 recurso 102 ficha: 0374

09.01.01.08.122.0002.2102.3390.3900 recurso 100 e 129 ficha: 0642 e 0643

09.02.02.08.244.0021.2120.3390.3900 recurso 100 e 129 ficha: 0768 e 0769

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá validade por um período de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- b. Promover os serviços dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

- c. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- d. O Município de Lontra rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as disposições do termo de referencia e ordem de serviço.
- e. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes a prestação de serviço objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
- f. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços realizados, inclusive por eventuais danos causados à Contratante;
- h. realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- i. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- j. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações, ressalvado, neste caso, a existência de autorização expressa do Contratante.
- k. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município de Lontra que não atenda às suas necessidades.
- l. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento de acordo com o valor contratado;
- b. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizado pela Secretaria Municipal de Administração observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.
- c. Prestar a Contratada, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao **Contratante** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, observado os Arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1. O recebimento do objeto deste contrato será feito pelos servidores do Município de Lontra/MG, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

13.2.2. até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

13.2.3. até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

13.2.4. As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

13.2.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com

depósito bancário na conta do Município de Lontra/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 27 de abril de 2017

Dernival Mendes dos Reis
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

João Pereira dos Santos
LINKNNET INF. E TELECOM LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: